

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2021 — HB/BEI**(Processo T-757/19) ⁽¹⁾****(«Função pública — Pessoal do BEI — Queixa por assédio moral — Inquérito administrativo — Decisão de indeferimento da queixa — Decisão de indeferimento do pedido de conciliação — Direito de ser ouvido — Responsabilidade»)**

(2022/C 198/42)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* HB (representante: C. Bernard-Glanz, advogado)*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento (representantes: G. Faedo e K. Carr, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)**Objeto**

Pedido nos termos do artigo 270.º TFUE e do artigo 50.º -A do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e destinado a obter, por um lado, a anulação das decisões do BEI de 20 de junho e 10 de outubro de 2019 que indeferem, respetivamente, uma queixa por assédio e intimidação e um pedido de conciliação e, por outro, a reparação do prejuízo que a recorrente alegadamente sofreu na sequência dessas decisões.

Dispositivo

- 1) A Decisão de 20 de junho de 2019 do presidente do Banco Europeu de Investimento (BEI) é anulada.
- 2) O BEI é condenado a pagar a HB o montante de 1 000 euros a título da perda de uma oportunidade de resolver o litígio extrajudicialmente.
- 3) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 4) O BEI é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as efetuadas por HB.

⁽¹⁾ JO C 222, de 6.7.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de março de 2022 — Itália/Comissão**(Processo T-10/20) ⁽¹⁾****[«FEAGA e Feader — Despesas excluídas do financiamento — Regime de ajudas por superfície — Correções financeiras — Artigo 52.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 — Artigo 12.º, n.ºs 2 e 6, do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 — Conceito de “prados permanentes” — Artigo 4.º, n.º 1, alínea h), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 — Organização de produtores e programas operacionais — Artigos 26.º, 27.º, 31.º, 104.º e 106.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 — Artigo 155.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 — Regulamento Delegado (UE) n.º 499/2014 — Procedimento de contratação pública — Artigo 24, n.º 2, alínea c), e artigo 26.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 65/2011 — Artigo 48.º, n.º 2, e artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 — Risco de prejuízo financeiro»]**

(2022/C 198/43)

Língua do processo: italiano

Partes*Recorrente:* República Italiana (representantes: G. Palmieri, agente, assistida de C. Gerardis, G. Rocchitta e E. Feola, avvocati dello Stato)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: P. Rossi, J. Aquilina e F. Moro, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão de Execução (UE) 2019/1835 da Comissão, de 30 de outubro de 2019, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO 2019, L 279, p. 98), na parte em que diz respeito a determinadas despesas efetuadas pela República Italiana.

Dispositivo

- 1) A Decisão de Execução (UE) 2019/1835 da Comissão, de 30 de outubro de 2019, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), é anulada na parte em que impõe à República Italiana uma correção financeira fixa de 2 %, relativa às ajudas superfícies concedidas em Itália, de um montante de 143 924 279,14 euros para pedidos de 2015 e 2016, e uma correção financeira fixa de 10 %, de um montante de 72 704,23 euros, relativo à amostra/pagamento n.º 8 referente ao município de Campoli Monte Taburno, por aplicação da medida 322, incluída nas medidas no domínio do desenvolvimento rural para os pedidos de 2014, 2015 e 2016.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A República Italiana e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 68, de 2.3.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de março de 2022 — BSEF/Comissão

(Processo T-113/20) (¹)

[«Energia — Diretiva 2009/125/CE — Requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos ecrãs eletrónicos — Regulamento (UE) 2019/2021 — Proibição de retardadores de chama halogenados no invólucro e no suporte de ecrãs eletrónicos — Competência do autor do ato — Erro manifesto de apreciação — Segurança jurídica — Proporcionalidade — Igualdade de tratamento»]

(2022/C 198/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Bromine Science Environnemental Forum (BSEF) (Bruxelas, Bélgica) (representantes: R. Cana, E. Mullier e H. Widemann, advogadas)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. De Meester e L. Haasbeek, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação do Regulamento (UE) 2019/2021 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos ecrãs eletrónicos nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1275/2008 da Comissão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 642/2009 da Comissão (JO 2019, L 315, p. 241), na medida em que proíbe a utilização de retardadores de chama halogenados no invólucro e no suporte de ecrãs eletrónicos.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Bromine Science Environnemental Forum (BSEF) é condenada nas despesas.

(¹) JO C 129, de 20.4.2020.
